



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

PROJETO INDICATIVO DE LEI _____, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose, promovera a disponibilização e fornecimento do sensor de monitorização da glicose aos munícipes de Viana que se enquadrem nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa de Monitorização Contínua da Glicose:

I - melhorar a qualidade de vida dos munícipes beneficiários, proporcionando intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno;

II - facilitar o acesso dos munícipes mais vulneráveis a um insumo de suma importância para evitar agravamento da diabetes;

III - reduzir a judicialização da saúde no que diz respeito à dispensação do sensor de monitorização da Glicose, facilitando o monitoramento e acompanhamento dessas crianças durante o período escolar;

IV- facilitar o monitoramento e acompanhamento dessas crianças durante o período escolar.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa de Monitorização Contínua da Glicose os munícipes que atenderem aos simultaneamente aos seguintes critérios:

I - ser residente e domiciliado Município de Viana;

II - possuir Laudo médico com diagnóstico de DMI emitido por médico no exercício regular de suas funções no SUS;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

III - possuir idade entre 04 e 12 anos;

IV- estar cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS) e na Rede Bem Estar (RBE), no âmbito municipal, tendo realizado os atendimentos médicos na rede municipal de saúde de Viana;

V - estar matriculado na rede pública municipal de ensino, com comprovação por meio de declaração escolar;

VI - possuir receita médica com indicação de uso conforme necessidade da criança e validade para até 04 (quatro) meses.

Art. 4º A despesa correrá por meio de dotações consignadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus créditos adicionais, e estarão condicionados disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 5º São critérios de exclusão ou interrupção do Programa ou interrupção do fornecimento da sistema de monitorização da glicose:

I - beneficiários que saírem da faixa etária preestabelecida:

II - beneficiários que tiverem mudança de endereço para outro município durante o fornecimento:

III - beneficiários que não mais estejam matriculadas na rede pública municipal de ensino;

IV - beneficiários que apresentarem laudo médico interrompendo ou suspendendo o uso do sensor.

Art. 6º A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor, detentora do registro do produto na ANVISA fornecerá, regularmente, treinamentos aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para a correta utilização do produto e supervisão aos pacientes e beneficiários do programa.

Art. 7º Os protocolos, fluxos e procedimentos administrativos destinados a viabilizar o cadastro dos munícipes e a distribuição do sensor serão objeto de regulamentação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogadas eventuais normas em sentido contrário.

Viana, 11 de março de 2025.

WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto Indicativo recomendando ao Poder Executivo que promova a abertura de processo legislativo que "Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.", nos termos do arts. 104, XVII e 125 do Regimento Interno desta Casa de Leis (RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024).

O diabetes tipo DM1 é uma condição crônica que afeta cada vez mais crianças em nossa sociedade. Essa doença demanda um cuidado constante e minucioso, principalmente no que diz respeito à monitorização da glicemia.

Através do sistema FreeStyle LIBRE, é possível facilitar e aprimorar esse processo, garantindo assim uma melhor qualidade de vida para esses alunos.

O FreeStyle LIBRE é um sistema inovador de monitorização contínua de glicose, que substitui a tradicional técnica de furar o dedo para medir a glicemia. Com o uso de um sensor inserido na pele, o dispositivo permite que a glicose seja medida de forma contínua e sem dor, proporcionando um acompanhamento mais preciso dos níveis de açúcar no sangue ao longo do dia.

A introdução desse sistema nas escolas municipais de Viana traria uma série de benefícios tanto para as crianças com diabetes tipo DM1 quanto para os profissionais de saúde e educadores envolvidos no cuidado desses alunos. Destaco abaixo alguns dos principais benefícios:

1. Monitorização contínua: Com o FreeStyle LIBRE, as crianças teriam acesso a informações em tempo real sobre sua glicemia, permitindo um controle mais efetivo e preciso da doença. Isso contribuiria para evitar episódios de hipoglicemia ou hiperglicemia, garantindo uma melhor estabilidade e bem-estar durante o período escolar.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

2. Redução do desconforto: Ao substituir as picadas constantes nos dedos para a medição da glicemia, o sistema FreeStyle LIBRE reduz significativamente o desconforto físico sentido pelas crianças. Isso resultaria em uma experiência menos invasiva e mais tranquila, permitindo que se concentrem melhor nas atividades escolares.

3. Maior autonomia e inclusão: Com a utilização do sistema, as crianças teriam mais autonomia no monitoramento de sua glicemia. Elas poderiam acessar suas informações de glicemia por meio de um aplicativo no celular ou de um leitor específico. Isso promoveria sua inclusão e participação ativa nas atividades escolares, sem a necessidade de interrupções frequentes para medição.

4. Acompanhamento facilitado: O sistema FreeStyle LIBRE permite que os profissionais de saúde e educadores tenham acesso aos dados de glicemia das crianças de forma remota. Isso facilitaria o acompanhamento diário, possibilitando intervenções imediatas quando necessário e permitindo um cuidado mais eficiente e personalizado.

Diante dos benefícios mencionados, fica evidente a importância de implantar o sistema FreeStyle LIBRE nas crianças com diabetes tipo DM1 matriculadas nas escolas municipais de Viana. Além de proporcionar um maior bem-estar e qualidade de vida para esses alunos, essa iniciativa demonstrará o compromisso do município em garantir a igualdade de oportunidades e inclusão para todos os estudantes.

Por fim, ressalto que a adoção do FreeStyle LIBRE nas escolas municipais de Viana poderá servir como um exemplo e incentivo para outras cidades e instituições, fortalecendo a conscientização sobre a importância do cuidado com o diabetes e melhorando a qualidade de vida das crianças afetadas por essa condição.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

Certamente, a implantação desse sistema representará um grande avanço na assistência à saúde das crianças com diabetes tipo DM1 em nosso município, fortalecendo nossa preocupação com a inclusão e a promoção do bem-estar de todos os cidadãos.

Diante do exposto, remeto à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto Indicativo que Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.

Viana, 11 de março de 2025.

WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003700300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 11/03/2025 12:32

Checksum: **7B4B2DEF4009074FADBE57BFFF5216873CE7A73E643664555BAF4926C3AD242**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003700300039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.